



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

17

Visto

8

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2025

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

Termo de Referência nº: 019/2025

Descrição da categoria: Futura e Eventual aquisição de uniformes confeccionados por empresa especializada

Sector Solicitante: Setor de Recursos Humanos da CMPVA/MT

I – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO

1.OBJETO: Futura e eventual aquisição por dispensa de licitação – registro de preços,, com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a ser realizada pelo critério de julgamento , **MENOR PREÇO POR LOTE**, por empresa especializada, conforme as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência, para atender às demandas da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, no exercício de suas atividades administrativas e operacionais voltadas à prestação dos serviços públicos.

1.1. DOS ITENS DA CATEGORIA:

LOTE 01							
ITE M	CÓD SIST	CATMA T	UNID/ CÓD	DESCRIÇÃO	QTD E	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	015.001.0 07	226164.2	UN /01	Camisa manga longa modelo feminino: Deverá ser na cor azul-marinho, possuindo modelagem regular, gola clássica, mangas longas com abotoamento nos punhos, botões triplos na região do busto, bordado do brasão do município na parte frontal na altura do peito do lado esquerdo com a escrita <i>Câmara Municipal de Primavera do Leste</i> abaixo deste brasão bordada na cor branca, acabamento barra simples, fechamento frontal por botões perolados na cor do tecido (azul-marinho). Confeccionada em 100% algodão.	100	R\$ 109,64	R\$10.964,0 0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

18

Visto

8

02	015.001.0 05	0008545 2	UN /01	Camisa manga longa modelo masculino: Deverá ser na cor azul-marinho, possuindo modelagem regular, gola clássica, mangas longas com abotoamento nos punhos, bordado do brasão do município na parte frontal na altura do peito do lado esquerdo com a escrita <i>Câmara Municipal de Primavera do Leste</i> abaixo deste brasão bordada na cor branca, acabamento barra simples, fechamento frontal por botões perolados na cor do tecido (azul-marinho). Confeccionada em 100% algodão.	100	R\$ 110,31	R\$11.031,0 0
03	015.001.0 04	401086- 8	UN /01	Camiseta polo baby look feminina: Deverá ser na cor azul-marinho, sem bolso, bordado do brasão do município na parte frontal na altura do peito do lado esquerdo com a escrita <i>Câmara Municipal de Primavera do Leste</i> abaixo deste brasão bordada na cor branca, possuindo gola colarinho, abotoamento duplo, mangas curtas, gola em malha texturizada com detalhe em friso e acabamento dos punhos em malha canelada. Composição de tecido: Malha PV – Poliéster Viscose	100	R\$ 60,80	R\$6.080,00
04	015.001.0 08	243198- 0	UN /01	Camiseta polo Masculina: Deverá ser na cor azul-marinho, com bolso, , bordado do brasão do município na parte frontal na altura do peito do lado esquerdo com a escrita <i>Câmara Municipal de Primavera do Leste</i> abaixo deste brasão bordada na cor branca, possuindo gola colarinho, abotoamento duplo, mangas curtas, gola em malha texturizada com detalhe em friso e acabamento dos punhos em malha canelada. Composição de tecido: Malha PV – Poliéster Viscose.	100	R\$ 61,46	R\$6.146,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 19
Visto 8

				TOTAL	400		RS 34.221,00

1.2 Medidas de Referência

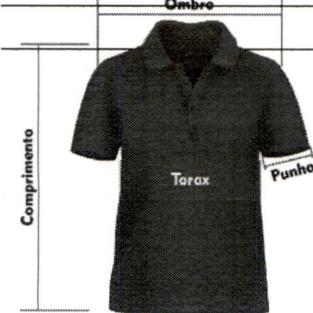
		Ombro	Camiseta POLO – Feminina					
Comprimento			Tamanho	Busto(cm)	Ombro (cm)	Comprimento (cm)	Colarinho (cm)	Manga (cm)
		Nº 1 - PP	82	35	60	35	16	
		Nº 2 - P	87	36	62	36	17	
		Nº 3 - M	92	38	64	37	18	
		Nº 4 - G	97	39	66	38	19	
		Nº 5 - GG	102	41	68	39	20	
		Nº 6 - XG	108	43	70	40	21	

		Ombro	Camisa Manga Longa – Feminina					
Comprimento			Tamanho	Busto(cm)	Ombro (cm)	Comprimento (cm)	Colarinho (cm)	Manga (cm)
		Nº 1 - PP	82	35	60	35	58	
		Nº 2 - P	87	36	62	36	59	
		Nº 3 - M	92	37	64	37	60	
		Nº 4 - G	97	38	66	38	61	
		Nº 5 - GG	102	39	68	39	62	
		Nº 6 - XG	108	41	70	40	63	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 20Visto [assinatura]

		Camiseta POLO – Masculina					
		Tamanho	Tórax (cm)	Ombro (cm)	Comprimento (cm)	Colarinho (cm)	Manga (cm)
	Nº 1 - PP		88	42	68	37	20
	Nº 2 - P		94	44	70	39	21
	Nº 3 - M		100	46	72	41	22
	Nº 4 - G		106	48	74	43	23
	Nº 5 - GG		112	50	76	45	24
	Nº 6 - XG		118	52	78	47	25
	Nº 7 - XXG		124	54	80	49	26
	TAMANHO ESPECIAL		154	61	98	51	29

		Camisa Manga Longa – Masculina					
		Tamanho	Tórax (cm)	Ombro (cm)	Comprimento (cm)	Colarinho (cm)	Manga (cm)
	Nº 1 - PP		88	42	70	37	61
	Nº 2 - P		94	44	72	39	62
	Nº 3 - M		100	46	74	41	63
	Nº 4 - G		106	48	76	43	64
	Nº 5 - GG		112	50	78	45	65
	Nº 6 - XG		118	52	80	47	66
	Nº 7 - XXG		124	54	82	49	67

2. Do valor estimado:

2.1. O valor total estimado o para fornecimento dos produtos constantes neste Termo Referência é de R\$ **34.221,00** (trinta e quatro mil duzentos e vinte e um reais).

3. Justificativa Técnica para a Contratação:

3.1. A aquisição de uniformes padronizados para servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT é fundamental para a sua devida identificação, sendo, portanto, essencial na segurança dos funcionários identificados como servidores públicos em atividade. Para a população é essencial a tranquilidade quando são atendidos por funcionários uniformizados, pois estes transmitem segurança, profissionalismo e organização. O uniforme é uma peça imprescindível para um órgão público, pois além de padronizar todos os setores, transmite credibilidade.

3.2. Neste sentido, essa aquisição servira para uma prática que oferece diversas vantagens que vão além da aparência estética, e esta fundamenta legalmente. Esta aquisição criara um ambiente mais profissional e respeitoso, destacando a seriedade do trabalho realizado no Órgão legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 21
Visto Qf

4. Da execução:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

5. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado

5.1. O prazo para entrega deve ser de 30 (trinta) dias uteis a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser entregue na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

5.2. Todas as despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada;

5.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

5.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

6. Público Alvo:

6.1. Os servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no desenvolvimento de suas funções.

7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.3 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do

Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

22

Visto

8

Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

7.5. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.6. O preço ofertado pela empresa deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

7.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.9. Disponibilizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

7.11. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com produtos fornecidos;

8. Das Obrigações da Contratante:

8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.1.5. Receber o objeto nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Recusar os produtos e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 23
Visto 98

- 8.2.2.** Que possuam nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;
- 8.2.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 8.3.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;
- 8.4.** O recebimento provisório dos produtos não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;
- 8.5.** O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 8.6.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência;

09. Das condições de pagamento:

9.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

10. Da dotação orçamentária:

10.1. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01 01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	010101	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional prograamtico	01 031 0001 2001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

11. Da Fiscalização:

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 24
Visto [assinatura]

12. Vigência do Contratação:

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura da ARP e/ou contrato, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A contratação será formalizada por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de compra ou contrato administrativo, conforme a conveniência e necessidade da Administração, observando-se os limites e condições da Ata.

13. Das Sanções:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida ;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 25
Visto g

cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Primavera do Leste - MT, 19 de março de 2025.

14. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 26
Visto 8

14.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista de acordo com Resolução 32/2023 deste Legislativo. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores àquele previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, quando for o caso.

14.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.9 Envio das amostras como consta no item 1.2 deste Temo de Referência.

14.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

14.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.4 provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº

27

Visto

8

14.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3 Regularidade técnica:

14.3.1 Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

Primavera do Leste MT, 19 de março de 2025.

THIAGO POLTRONIERI GIMENES VILHA
Coord. Gestão de Pessoas / Portaria 002/2025

Aprovado por:

Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes
Vereador Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fis. nº 24

Visto [assinatura]

*Original assinado nos autos do processo.